



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021/2024**

**DECRETO Nº 2136/2021**

*Altera o Decreto nº 2131/2021, que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa" no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

Que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecida pelo Decreto Estadual nº 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

A deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021. Que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 39 de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de Coronavírus- COVID 19, em todo território do Estado.

A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 1 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário- epidemiológica denominada "onda roxa";

A deliberação do comitê Extraordinário COVID-19 nº 152 de 22 de abril de 2021 que

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.  
E-mail: [municipiodeoratorios@hotmail.com](mailto:municipiodeoratorios@hotmail.com) - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## Gestão 2021/2024

delibera o Protocolo Onda Vermelha na Microrregião de Ponte Nova, localizada na Macorregião leste do Sul.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais**

**Art. 1º** - Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e zona rural do Município de Oratórios, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e /ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

**Art. 2º** - As medidas emergenciais determinadas por este Decreto têm por finalidade manter a integridade do sistema microrregional de saúde de Ponte Nova e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19.

**Art. 3º** - As medidas determinadas neste Decreto terão vigência até 30 de abril de 2021, conforme Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

### **CAPÍTULO II**

#### **Estabelecimentos e Serviços Autorizados a Funcionar**

**Art. 4º** - Fica determinada a aplicação do protocolo denominado "onda vermelha", instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, observada a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços da onda vermelha do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.  
E-mail: [municipiodeoratorios@hotmail.com](mailto:municipiodeoratorios@hotmail.com) - Telefone: (31) 3876-9101





# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## Gestão 2021/2024

programa Minas Consciente "versão 3.5", de 19 de abril de 2021.

**Parágrafo Único** – Todos os estabelecimentos estão autorizados a funcionar, desde que respeitando os protocolos do Artigo 5º.

**Art.5º** - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos seguindo os novos protocolos da onda vermelha, respeitando as seguintes determinações:

I- Distanciamento de 3 metros linear entre as pessoas;

II- Atender a capacidade de 10m<sup>2</sup> por pessoa;

III- Máximo de ocupação 50%;

**Parágrafo Único**- Os protocolos por grupo de estabelecimentos e por onda seguirão às determinações do Programa Minas Consciente, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021 e protocolo "versão 3.5", disponível no link:

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolo/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.5.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolo/minas_consciente_protocolo_v3.5.pdf)

**Art.6º** - Igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar obedecendo às normas de distanciamentos previstos no Protocolo Municipal para Abertura das Igrejas e Templos, obedecendo às especificações do Anexo I e as seguintes regras:

I- As celebrações terão no máximo 60 (sessenta) minutos de duração, devendo haver um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre cada reunião, para devida higienização do templo.

II- Os números de celebrações diárias serão de no máximo (02) duas reuniões, observando a disposição contida no inciso acima.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.  
E-mail: [municipiodeoratorios@hotmail.com](mailto:municipiodeoratorios@hotmail.com) - Telefone: (31) 3876-9101





**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021/2024**

**CAPÍTULO III**

**Das atividades com restrições e vedações**

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento de bares e restaurantes, desde que com a observância obrigatória das seguintes restrições:

I – lotação máxima de 50% do espaço, apenas com música ambiente;

II- entretenimento com voz e violão a partir de 30/04/2021, mantendo a restrição de lotação prevista no inciso anterior;

III- fica proibido o autoatendimento pelo cliente (self-service).

**Art 8º** - Fica autorizada o funcionamento e a realização de:

I – Hotéis e atividades culturais, artísticas, naturais (clubes e espaços de lazer) lotação máxima de 50%.

II - Atividades em academias, quadras, campos de futebol ou afins devem adotar as seguintes regras:

a) obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5 ° C ou mais nos locais de treino.

b) fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme protocolo da onda vermelha.

c) recomendar aos praticantes que cheguem nos horários estipulados e ao término do treinamento não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.  
E-mail: municipiodeoratorios@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021/2024**

mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada sem contato e aglomeração.

d) todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria.

e) adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos, independente da onda, no que couber.

f) atentar para as regras de higiene, ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existente no protocolo Minas Consciente.

g) deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários.


h) não utilizar bebedouros, salas de vapor ou sauna e ambientes de lanchonete.

**Parágrafo Único-** Ficam solidariamente responsáveis, no caso de infração das restrições contidas no inciso II, os proprietários dos imóveis locados, assim como, os responsáveis pela promoção do evento.

**Art.9º** - As seguintes atividades/serviços ficam permitidas com restrições:

I – Serviço de transporte intermunicipal de passageiros, através de empresas concessionárias de transporte coletivo, táxi e aplicativos de transporte, no horário estabelecido para o funcionamento, ficam condicionados ao transporte de no máximo 50% da lotação do veículo, devendo este ser higienizado;

II - Os veículos de transporte coletivo, táxi e de aplicativos de transporte podem transportar somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas e com a devida higienização;

  
Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.  
E-mail: municipiodeoratorios@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

### Gestão 2021/2024

III – As atividades escolares serão avaliadas após determinações específicas do Estado, ficando autorizada a realização de cursos livres (aulas de línguas, músicas e outros), aulas de direção e autoescola, atividades práticas dos cursos de nível superior, estão liberadas de forma presencial desde que seguidas as diretrizes do protocolo Minas Consciente, obedecendo as regras de higiene e distanciamentos previstos na seção 3 do protocolo, bem como no artigo 5º, Parágrafo Único, deste Decreto.

IV- No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção), observar as exigências:

- a) no caso de atividades em Laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- b) realizar aulas de direção com os vidros dos veículos abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- c) é obrigatória a utilização de máscara pelos alunos e instrutores todo o período das aulas;
- d) disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
- e) higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc.).
- f) no término de cada expediente, os materiais e veículos deverão ser lavados externamente com água e sabão;
- g) fica proibida a utilização de materias de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);



Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.  
E-mail: [municipiodeoratorios@hotmail.com](mailto:municipiodeoratorios@hotmail.com) - Telefone: (31) 3876-9101



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

### Gestão 2021/2024

- h) avaliar a possibilidade de realização de aulas sequenciais por aluno.
- i) proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como no Centro de Formação de Condutores e durante as aulas práticas;

**Art. 10º** - Permanece determinada a proibição de:

I - Circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II - Circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para realização ou acompanhamento de consultas e realização de exames médico-hospitalares;

**Art.11º** - Ficam autorizadas as atividades de ambulantes (produtos e alimentos) e feiras de artesanatos, observadas as regras de higiene e distanciamento previstas neste Decreto e no protocolo Minas Consciente.

**Parágrafo Único** - Nos casos do caput somente poderão expor os seus produtos em feiras livres produtores oriundos do Município de Oratórios.

**Art. 12º** - O cumprimento de normas visando enfrentamento de emergência em saúde pública em razão da disseminação do novo Coronavírus será fiscalizado pelo Setor de Posturas e /ou Vigilância Sanitária.

**Art. 13º** - Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos e portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate a sua disseminação.

**Parágrafo Único** - A fiscalização Municipal contará com o apoio e a participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021/2024**

**Seção I**  
**Infrações e Penalidades**

**Art. 14º** - Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos parágrafos 1º e 2º do art.3º- A da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como, aos art. 10 e art.14 deste importará na aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ R\$ 275,00;
- III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;
- IV - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.

**Art. 15º** - O descumprimento das disposições constantes do art. 4º, art. 6º, art. 7º, art. 8º, art. 10º, art. 11º e art. 12º; deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Física:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 137,50;
- c) Multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;
- d) Multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dossetores da indústria, comércio e serviços:

- a) Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R\$ 1.100,00;
- b) Suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C;

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.  
E-mail: [municipiodeoratorios@hotmail.com](mailto:municipiodeoratorios@hotmail.com) - Telefone: (31) 3876-9101





# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## Gestão 2021/2024

3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

**Art. 16º** - O descumprimento das disposições constantes do art. 8º, art. 9º e inciso II do caput do art. 7º deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Física:

- a) Multa de R\$ 550,00;
- b) Multa de R\$ 2.200,00 no caso de reincidência;
- c) Multa de R\$ 4.400,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias e multa de R\$ 4.000,00 no caso de reincidência;
- b) Suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 8.000,00 no caso de reincidência em diante.

**Parágrafo único.** As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

### Seção II

#### Procedimentos e Penalidades

**Art. 17º** - Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção I deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

**Art. 18º** - Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.  
E-mail: municípiodeoratorios@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GÉRAIS

## Gestão 2021/2024

I – notificação e ou lavratura de auto de infração expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III – da decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, caberá recurso, em instância única, -sem efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis ao Secretário Municipal de Saúde.

IV – notificação e ou lavratura de auto de infração expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

V - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

VI – da decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, caberá recurso, em instância única, sem efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 19º** - A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

**Art. 20º** - Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Gerais e Finais

**Art. 21º** - Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.  
E-mail: [municipiodeoratorios@hotmail.com](mailto:municipiodeoratorios@hotmail.com) - Telefone: (31) 3876-9101





# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## Gestão 2021/2024

que não tenham sido alteradas por este Decreto.

**Art.22º** - As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

**Art.23º** - Aplicam-se as disposições do Plano Minas Consciente "Onda Vermelha" aos casos omissos deste Decreto.

**Art. 24º** - Os atendimentos nas repartições públicas municipais ficam normalizados, obedecendo às regras de distanciamento e metragem dispostas no artigo 5º deste Decreto.

**Art. 25º** - Este Decreto entrará em vigor na data de 24 de abril de 2021, observando o disposto no art. 3º.

**Art. 26º** - Revogando as disposições em contrário.

Oratórios, 24 de abril de 2021.

Carlos José de Oliveira

**Prefeito Municipal**

O presente Decreto foi afixado no  
SaguãoDa Prefeitura em  
           /            /2021